



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 606, DE 2014.

(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)

Proposição: Anteprojeto de Lei nº 127/2014

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Jaime Vasatta

Parecer: CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 13/11/14

Kleide S. Mayer
Dirigente de Plenário e Apoiô as Sesões

I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Anteprojeto de Lei nº 127/2014.

A presente proposição tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 6.320 de 18 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Municipal nº 6.320 de 18 de fevereiro de 2014 estabelece que para cada veículo automotor novo vendido, a concessionária vendedora deve plantar uma árvore, contribuindo para formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão de gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.

Conforme se pode desprender do Parecer nº 398/2013, exarado pela Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente, o estabelecimento dessas precauções encontra-se em consonância com os princípios ambientais da prevenção e do desenvolvimento sustentável, sendo que se trata de uma obrigação por parte dos legisladores minimizarem os riscos aos quais a sociedade estará exposta e afastar a falsa ideia de que a liberdade econômica é mais importante do que a segurança e a preservação do meio ambiente.

Corroborando com este entendimento, a Constituição Federal, no inciso VI do artigo 170 assegura que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.”

Desta forma, permitir a revogação da Lei nº 6.320 configuraria um retrocesso ambiental e um desrespeito aos princípios previstos em nossa Carta Magna, tendo em vista que é de competência comum dos entes federativos, inclusive dos Municípios,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora.

Portanto, consubstanciado no desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico devem conviver harmonicamente, ou seja, do mesmo modo que se busca o desenvolvimento do Município, deve-se levar em consideração a proteção do meio ambiente, buscando a melhor qualidade de vida e segurança da população.

Diante do exposto, meu voto é **CONTRÁRIO** a aprovação da presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Nei Hamilton Haveroth

Palácio José Neves Formighieri, 18 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jaime Vasatta".
Jaime Vasatta
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nei Hamilton Haveroth".
Nei Hamilton Haveroth
Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Dileto Bebber".
Paulo Dileto Bebber
Membro